



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA
CLAYSE JENNIFER ALVES DE SOUZA-ME

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2014-PMM-PP-SEMED

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA EM 04/11/14 ÀS 11h00min, SOB O
PROTOCOLO Nº 54/14.



Conforme o item 12.1 do Edital "Qualquer licitante poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do Edital por irregularidades, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Marituba/Pa." Portanto, tempestiva a IMPUGNAÇÃO apresentada.

Do Motivo:

Ausência de Dotação Orçamentária em Edital

Do pedido da IMPUGNAÇÃO da empresa:

Requer que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuricidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Tendo em vista que a sessão pública presencial a está designada para 11/11/2014, requer, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Da Resposta à Impugnação do Edital

O Edital do Pregão Presencial nº 053/2014 – PMM-PP-SEMED Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais ou similares de equipamentos de ar condicionados tipo Split e ACJ para atender as demandas da Secretaria municipal de Educação do Municipal de Marituba/PA.

Data de Abertura: 11 de Novembro de 2014 as 09:00 horas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Dos Fatos

O Edital foi enviado do e-mail cplmarituba@hotmail.com para o e-mail abiatar.comserv@hotmail.com na segunda feira dia 03 de novembro de 2014 as 13:57:03 horas.

Ocorreu um equívoco por parte desta equipe de pregão no momento de anexar o edital para o envio do e-mail. Justificando que o mesmo foi enviado no formato Word onde o deveria ser o formato PDF como de costume; Os Editais contêm todas as informações, salvo as dotações orçamentárias.

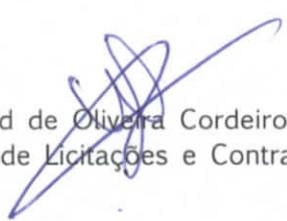
Da DECISÃO

Pois bem. Razão assiste à impugnante.

Já tínhamos apontado a falha no envio do Edital. Será encaminhado o edital com as devidas informações e formato.

Diante do exposto, decido ser PROCEDENTE a impugnação, apresentada pela empresa CLAYSE JENNIFER ALVES DE SOUZA-ME, devendo ser REENVIADO o Edital do Pregão Presencial n. 053/2014- PMM-PP-SEMED tendo em vista o ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, não será designada nova data para a realização do pregão pelo motivo de não interferi nos valores da proposta de preços.

Marituba/PA, 04 de Novembro de 2014.


David de Oliveira Cordeiro
Núcleo de Licitações e Contratos



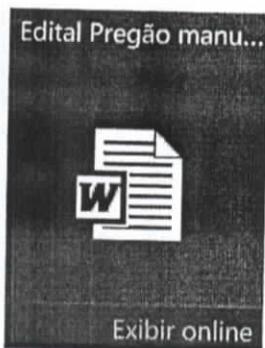
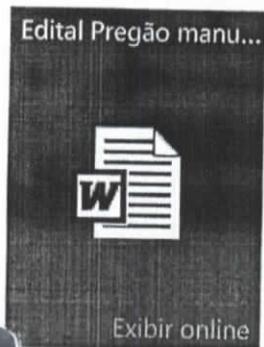
CPL Marituba 03/11/2014 Documentos
Para: abiatar.comserv@hotmail.com



De: **CPL Marituba** (cplmarituba@hotmail.com)
Enviada: segunda-feira, 3 de novembro de 2014 13:57:03
Para: abiatar.comserv@hotmail.com (abiatar.comserv@hotmail.com)

2 anexos (total de 1030,9 KB)

Outlook.com Exibição Ativa



Baixar tudo como zip



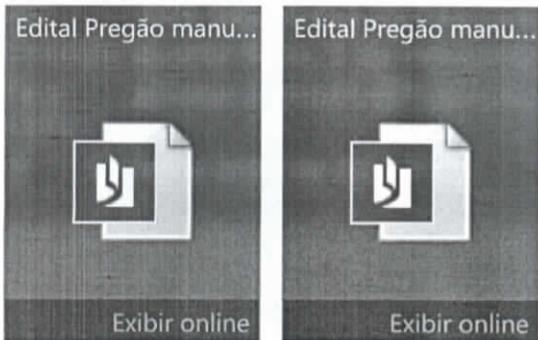
De: **CPL Marituba** (cplmarituba@hotmail.com)

Enviada: quarta-feira, 5 de novembro de 2014 11:40:58

Para: abiatar.comserv@hotmail.com (abiatar.comserv@hotmail.com)

 | 2 anexos (total de 1088,9 KB)

Outlook.com Exibição Ativa 



Baixar tudo como zip

Segue em anexos os Editais nº 52/2014 e 053/2014

objeto: manutenção de ar condicionados

por favor acusar o recebimento do e-mail.

atenciosamente,

Belém – PA, 03 de Novembro de 2014 .

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2014

Att. PREGOEIRO E EQUIPE

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Impugnante: Clayse Jennifer Alves de Souza- ME, inscrita no CNPJ 21.092.542/0001-01.

A Empresa **Clayse Jennifer Alves de Souza- ME**, inscrita no CNPJ 21.092.542/0001-01, situada na Tv. Mariz e Barros nº 1538, sala 01 – Pedreira, CEP. 66080-009 , com o telefones de contatos; 91- 3087-8042 / 8197-7130 / 8862-2790 e-mail: abiatar.comserv@hotmail.com

Vem através deste, respeitosamente solicitar impugnação, conforme a legislação e o edital no permitem; por encontrar falhas e irregularidades.



DO OBJETO

Objeto: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais ou similares de equipamentos de ar condicionados tipo Split e ACJ para atender as demandas da secretaria municipal de Educação do Município de Marituba/PA.

Data de abertura: 11 de novembro de 2014

Horário: 09:00 horas

Local: Auditório da Prefeitura municipal de Marituba - Rodovia BR 316 km 013, s/n, Bairro: Centro Marituba/PA

CONFORME :

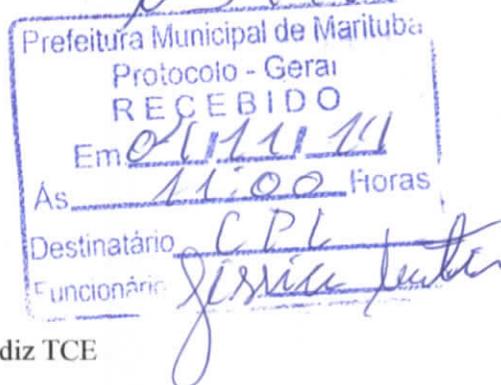
CLÁUSULA XII - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

MOTIVO: AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM EDITAL

Princípios Básicos da Licitação

Art. 3º da Lei nº 8.666/93:

- *Isonomia*
- *Legalidade*
- *Impessoalidade*
- *Moralidade*
- *Publicidade*
- *Probidade administrativa*
- *Vinculação ao instrumento convocatório*
- *Julgamento objetivo*



Toda contratação administrativa exige dotação orçamentária prévia, diz TCE

As contratações administrativas não podem ser feitas sem prévia dotação orçamentária. A regra vale tanto para as modalidades ordinárias de licitação - concorrência, tomada de preços, convite, concurso e pregão - como para o sistema de registro de preços. A orientação é do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR) e responde a Consulta da

Ainda durante a gestão do ex-prefeito Luciano Ducci (2010-2012), o Município indagou se é necessária a previsão orçamentária antes da realização de registro de preços. O entendimento do Tribunal encontra fundamento em leis de diversos âmbitos e níveis.

A Constituição Federal (Artigo 167, Inciso II), as Leis Federal (Artigo 55, da Lei 8.666/93) e Estadual de Licitações (Artigo 99 da Lei 15.608/07) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00) convergem para a proibição de qualquer despesa pública ou assunção de obrigações diretas sem autorização orçamentária com fornecedores, para pagamento por bens e serviços.



Relator da Consulta, o conselheiro e corregedor-geral Ivan Bonilha assinalou ainda o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) em decisão de 2006. "É cláusula necessária em todo contrato a que indique o crédito orçamentário pelo qual ocorre a despesa, com a informação da classificação funcional e da estrutura programática, da categoria econômica e do valor alocado em cada um, nos casos em que forem indicados mais de um crédito orçamentário" (Acórdão 1.776/06; Processo 010.594/2006-7).

O teor completo da orientação sobre a obrigatoriedade de respaldo orçamentário ao registro de preços está contido no Acórdão 3.312/13 do Tribunal Pleno, julgado no último dia 22 de agosto. A resposta do TCE a Consultas considera apenas questionamentos formulados em tese e acompanhados de parecer jurídico competente.

Serviço:

Processo: nº 588482/12
Acórdão: nº 3.312/13 - Tribunal Pleno
Assunto: Consulta
Entidade: Município de Curitiba
Interessado: Luciano Ducci
Relator: Conselheiro Ivan Bonilha

Autor: Diretoria de Comunicação Social Fonte: TCE/PR

Para que se realize uma licitação é necessário que haja disponibilidade financeira e não encontramos no edital em questão, a final A Lei de Licitações exige, para a realização de licitação, a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato de a Administração ter o recurso antes do início da licitação), mas, tão somente, que haja previsão desses recursos na lei orçamentária.

Este julgado foi disponibilizado no Informativo 502 do STJ.

Que se disponha dos recursos no exercício financeiro correspondente ao contrato, isto é, que haja previsão dos recursos na respectiva lei orçamentária.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

previsão dos recursos orçamentários com indicação da respectiva rubrica, como previsto no art. 30 do Decreto citado;



Para deslindar essa questão jurídica, é importante ponderar o seguinte fato: o pregão é um processo administrativo complexo e rigoroso, e para sua execução devem ser cumpridos vários requisitos da própria Lei de Execução Fiscal:

(i) prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes (art. 169, § 1º, I, CF/88 e art. 118 da CE/SC). (JESUS, 2009)

III- AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

vedação legal: Arts. 7º, §2º, inciso III, 14 e 38 da Lei 8.666/93 e art. 16, inciso I, da LC 101/2000

Posição do TCU

Acórdão n.º 848/2002- 1ª Câmara

Acórdão n.º 399/2003 – Plenário

Decisão n.º 30/2002 - Plenário

A Fase Preparatória do Pregão

Assim como as modalidades de licitação reguladas na vigente Lei Federal de nº 8.666/1993, para que se instaure uma licitação sob a modalidade Pregão, será necessária a adoção dos atos administrativos inerentes contratação pretendida, tais como: identificação e justificativa quanto à necessidade do produto ou serviço, por parte da autoridade administrativa; definição precisa quanto ao objeto que se pretende contratar; todas as exigências inerentes à habilitação da licitante como condição à efetivação da contratação; todos os critérios inerentes à aceitabilidade das propostas comerciais apresentadas; especificação das regras relativas à contratação, tais como, prazo de entrega, **dotação orçamentária** e efetivação dos correspondentes pagamentos; sanções a que estará a licitante sujeita em caso de não observância das regras inerentes à licitação e às obrigações contratualmente convencionadas; pesquisa de preço realizada pela administração pública licitante; indicação do Pregoeiro Público responsável pela instauração e condução do processo licitatório e sua respectiva equipe de apoio.

IV- IMPROPRIEDADE DEVIDO A FALTA DE INDICAÇÃO PRECISA DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Recomendações: No item da dotação orçamentária, informar a UG, o programa de trabalho e a fonte de recursos e a natureza da despesa correspondente.

Devido ao exposto, solicitamos que insiram a dotação orçamentária no edital,

Se procedente:

Deverá a Comissão de Licitação, denominada também de impugnada, acatar as razões e o postulado naimpugnação para fazer a alteração necessária no edital;

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Fazer as alterações necessárias no edital e promover a sua republicação, devolvendo e reabrindo todos os prazos mínimos previstos na lei, conforme a modalidade da licitação, para a publicação do edital e a data de recepção dos envelopes. Se

a alteração no edital, indubitavelmente não afetar a elaboração das propostas, poderá ser realizada e comunicada aos demais licitantes sem necessidade da devolução e reabertura dos prazos.

V - REQUERIMENTO.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública presencial a está designada para 11/11/2014, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação. Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto. Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Data 03/11/2014.

21.092.542/0001-01
CLAYSE JENNIFER ALVES DE SOUZA-ME
Tv. Mariz e Barros, 1538-Sala01
CEP: 66.080-009 Pedreira
Belém-Pará

Clayse Souza
José Roberto Souza
Administrador
GRA/PA Nº 11.455

Clayse Jennifer Alves de Souza- ME
CNPJ 21.092.542/0001-01

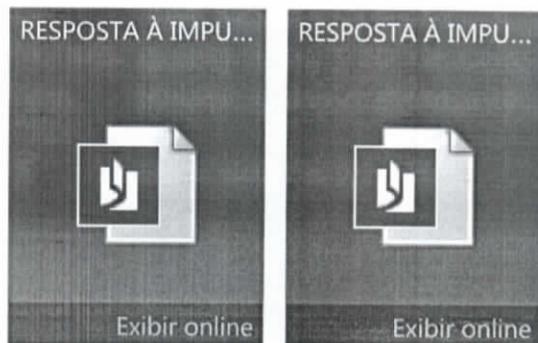


De: **CPL Marituba** (cplmarituba@hotmail.com)
Enviada: quarta-feira, 5 de novembro de 2014 12:12:32
Para: abiatar.comserv@hotmail.com (abiatar.comserv@hotmail.com)



 | 2 anexos (total de 3,5 MB)

Outlook.com Exibição Ativa 



Baixar tudo como zip

Segue em anexo as respostas das impugnações,
peço que acuse o recebimento deste e-mail.
atenciosamente,